



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 153/2019

Opina sobre expedição de documentos escolares em situação atípica.

**PROCESSO CEE/PI Nº:** 254/2019

**INTERESSADO:** Maria Lúcia dos Santos Marinho

**ASSUNTO:** Expedição de documentos escolares / Ensino Fundamental

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

## I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 254/2019, através do qual a Sra. Maria Lúcia dos Santos Marinho (CPF nº 217.712.353-49; Ident. nº 317.930-SSP-PI), conforme requerimento (fl.1), solicita providências para emissão do seu certificado de Ensino Fundamental, uma vez que conseguiu concluir o mesmo cursando na Unidade Escolar “Melvin Jones”, conforme declaração apensada na fl.2 dos autos, em que o então Secretário da referida unidade escolar, Sr. Francisco Veras Viana declara que a estudante “concluiu o curso supletivo Esquema/3” equivalente da época ao atual Ensino Fundamental, datada a declaração de 04 de fevereiro de 1985.

A declarante buscou a escola, mas a mesma alegou que não dispunha mais dos arquivos da década de 1980, não podendo, portanto, emitir o certificado pela falta de informações.

## II – CONCLUSÃO E VOTO

Com certa frequência este CEE/PI tem se deparado com situações excepcionais que, à luz da legislação vigente e com base no princípio da razoabilidade, busca equacionar sanando prejuízos decorrentes de falhas às vezes mínimas, às vezes crassas, reconduzindo o prumo do trilho escolar de estudantes, opinando por soluções para diferentes atipias que chegam a este Colegiado.

A situação em tela, na opinião deste relator, não se constitui em burla às normas do sistema estadual de ensino praticado pela estudante, visto que o documento apresentado, sem rasuras ou quaisquer outros indícios de maledicência, é taxativo em expressar que a estudante deu por concluso o equivalente ao atual Ensino Fundamental.

Assim, com a finalidade de resolver o imbróglio criado pela ausência de arquivos que comprovem notas e outros elementos necessários à confecção do histórico escolar e respectivo Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, recomenda e vota este relator por encaminhar o presente parecer para a Superintendência de Ensino para que esta determine a uma escola da Rede, na modalidade EJA para expedir o Histórico Escolar da estudante e respectivo Certificado, utilizando o espaço reservado para Observações no Histórico Escolar para a aposição da seguinte assertiva: “A ESTUDANTE FOI CERTIFICADA EM SITUAÇÃO ATÍPICA



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 153/2019

CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSTANTE NO PARECER CEE/PI nº 151/2019”.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

### **III – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho.  
Presidente do CEE/PI